

## LEI Nº 119 / 51

### “REGULA A ADMISSÃO DE ALUNOS NOS CURSOS DOS ESTABELECIMENTOS SECUNDÁRIO SUBVENCIONADOS PELA MUNICIPALIDADE”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para a admissão de alunos nos cursos dos estabelecimentos secundários sediados nesta cidade, fica estabelecida a seguinte preferência, além da residência neste município:

- a) os filhos dos funcionários públicos municipais, até 1/3 das vagas;
- b) os órfãos ou filhos de pessoas desde que reconhecidamente pobres;
- c) os que sendo pobres obtiverem as primeiras classificações, isto é, os que forem colocados nos primeiros lugares em exames ou concursos que se submeterem nos estabelecimentos de ensino a que se destinarem.

**Art. 2º.** Não pode ser indicado pela Municipalidade mais que um representante de cada família.

**Art. 3º.** O aluno que for reprovado em qualquer dos anos do curso que freqüentar perde o direito à sua indicação pela Municipalidade.

**Art. 4º.** A presente lei não altera a situação dos alunos que já estiverem freqüentando os estabelecimentos aludidos, mas o que for reprovado, incide no disposto da parte final do art. 3º.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 29 de dezembro de 1951.

Muriaé, 29 de dezembro de 1951